

## Diversidade na unidade: o papel das EJEs estaduais na promoção da cidadania e da democracia

**Marcela Machado<sup>6</sup>**

A criação da Escola Judiciária Eleitoral (EJE) pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) em 2002 traduziu a necessidade do TSE em difundir suas ações para a sociedade, por meio de atividades de pesquisa, publicação e divulgação de trabalhos relacionados ao Direito Eleitoral.

Nas atribuições da Escola, está a formação e capacitação profissional de seus servidores para serem promotores da cidadania e da democracia. Aqui, os desafios aparecem: como fazer essa promoção em um país tão diverso como o Brasil e em um contexto no qual ainda existem indefinições conceituais sobre o que, de fato, estamos tratando como valores e princípios democráticos? Se existe imprecisão no conceito, há, conseqüentemente, limitações em torná-lo acessível à sociedade e de implementar ações concretas para a sua difusão.

Como forma de organização política, o federalismo, assegurado pela Constituição Federal de 1988, garante autonomia aos entes federados (União, estados e municípios) para gestão do território e do povo que nele habita. Essa descentralização é necessária para que cada unidade consiga lidar com as diferenças territoriais do país, já que cada uma apresenta suas particularidades e necessidades específicas. O sistema EJE nos estados, gerenciado pelos Tribunais Regionais Eleitorais (TREs), está estruturado sob a dimensão federativa da organização das eleições e da Justiça Eleitoral, considerando as especificidades de cada escola e da localidade na qual ela está inserida. Diante desse cenário, como aperfeiçoar as experiências concretas das EJEs estaduais na promoção da cidadania e da democracia, levando em consideração a diversidade do território nacional?

Quando olhamos para a dinâmica eleitoral a nível subnacional, a lógica fica mais clara: lidar com as especificidades locais se apresenta recorrentemente como um desafio para os TREs – principalmente nos municípios do “Brasil profundo” –, uma vez que tais peculiaridades, por vezes, não estão previstas nas resoluções que regem as eleições. Apesar de clara, não é uma dinâmica de fácil compreensão, especialmente para quem gere o sistema e precisa agregar a aplicação estrita da lei e a difusão das boas práticas de cidadania e democracia à particularidade local.

<sup>6</sup> Doutora em Ciência Política pela Universidade de Brasília, com período sanduíche na University of California, San Diego, Estados Unidos. Tem pós-doutorado pelo Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia – Instituto da Democracia e da Democratização da Comunicação (IDDC). Pós-graduanda em Direito Eleitoral e Processo Eleitoral pela Universidade Federal de Goiás. Pesquisadora colaboradora plena do Instituto de Ciência Política da Universidade de Brasília e professora da especialização em Assessoria Política, Governo e Políticas Públicas pela mesma instituição.

Diante do desafio para definir um conceito universal de cidadania e, especialmente da implementação – ou difusão – de um conceito que seja de fácil compreensão para toda a coletividade e que contemple as particularidades de cada unidade subnacional, propomos o debate com o federalismo como uma possibilidade de pensarmos a ação das EJEs dentro da diversidade do território nacional.

A engenharia institucional do federalismo, por meio de um de seus grandes pilares, o sistema de freios e contrapesos (*checks and balances*), garante o equilíbrio de poder, ou seja, a aplicação universal de políticas em um cenário descentralizado, assim como pressupõe a criação do Sistema EJE. Se mobilizarmos os aspectos contemporâneos do federalismo, dois sobressaem como relevantes: a relação com a implementação de políticas sociais e o desenvolvimento de mecanismo de coordenação e cooperação entre as unidades federadas (Soares e Machado, 2018).

Para uma promoção igualitária da cidadania e de valores democráticos em um país tão plural, é fundamental que as EJEs, por intermédio da cooperação entre as escolas componentes do sistema, coordenem ações no sentido de traçar estratégias para cumprir o objetivo da difusão, a partir das conexões e diálogo permanente entre as escolas, para a partilha dos desafios enfrentados a nível local dentro da temática.

O primeiro passo é estabelecer uma definição contemporânea – levando em consideração a fluidez da dinâmica social – sobre o que se entende por práticas democráticas: sob a perspectiva eleitoral, é a mera participação no processo de comparecer às urnas? É a possibilidade de, além de votar, ser votado? É respeitar as escolhas que são feitas por meio do voto? É entender que a democracia pressupõe a inclusão de toda a sociedade, incluindo a parcela minorizada, no processo eleitoral? É meramente a participação igualitária? Devemos trabalhar na definição de um conceito que consiga abarcar as diferentes realidades, não somente locais, mas sob a perspectiva histórica de que vivemos, em consonância com a Constituição Federal de 1988.

O avanço das novas mídias e a propagação de informações de origem duvidosa fazem com que o desafio de se trabalhar tais conceitos se torne ainda mais dificultoso, ainda mais em um contexto de fragmentação social (Taylor, 2020). O papel das EJEs, levando em consideração as diferenças locais, é transmitir tais valores a fim de que haja a identificação dos indivíduos com a comunidade e, conseqüentemente, aumente sua participação democrática e o reconhecimento – ou recuperação na confiança – de que as instituições, como os tribunais eleitorais, são capazes de garantir o pleno exercício de sua cidadania.

## Referências

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 7 dez. 2023.

SOARES, Márcia Miranda, MACHADO, José Angelo. **Federalismo e políticas públicas**. Brasília: Enap, 2018.

TAYLOR, *Charles*. **Argumentos filosóficos**. São Paulo: Edições Loyola, 2000.